



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **683**
DECISÃO: Nº PL **187/2019**
Processo : **1107975/2019**
Interessado **CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA**
Assunto: Solicitação de Registro de Personalidade Jurídica

EMENTA: Defere por unanimidade o mérito, de interesse da empresa Charles Nazario da Silva Souza, que trata de Registro de Personalidade Jurídica no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **683**, de 14 de outubro de 2019; considerando a apresentação de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão Nº 358/2019 da CEECA, que indeferiu o pedido de registro da empresa CARLOS NAZARIO DA SILVA SOUZA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. CASSIO RICHELLY SOARES COSTA, CREA - PB nº 161618180-0; considerando que o profissional indicado possui atribuições fixadas pelo Art. 7º, combinado com o Art. 25 da REs. 218/73 do CONFEA; considerando que o citado profissional reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa BSR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CREA-PB nº 000348672-9 e pelo MEI DAMIÃO SOARES DE SOUZA, CREA-PB nº 000347705-3; considerando que a empresa requerente possui endereço na cidade de Santana dos Garrotes/PB; considerando o Parecer da Assessoria Técnica, recomendando o deferimento do mérito, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, para exercer atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais; considerando o parecer apresentado pelo relator com o seguinte teor: "...Ementa: RECURSO AO PLENÁRIO - REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA. Relatório: Trata o presente processo de solicitação de Registro definitivo no Crea/PB pela empresa CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA, sediada no município de Santana dos Garrotes/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA RNP PB nº 161618180-0. Protocolo nº. 1107975/2019. Análise: - Considerando que a empresa CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT, conforme artigo 7º combinado com o artigo 25º da resolução 218/73 do Confea; - Considerando que o profissional indicado, Engenheiro Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 18:00 às 22:00 h. - Considerando que o Engenheiro Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA, responde tecnicamente por mais 02 (duas) empresas na jurisdição do Crea/PB: BSR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CREA-PB nº 0003486729, sediada em Barra de Santa Rosa/PB, carga horária: segunda a sexta feira das 14:00 às 18:00 h e DAMIÃO SOARES DE SOUZA, sediada em Santana dos Garrotes, CREA-PB nº 0003477053, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; - Considerando que a empresa requerente tem sede na cidade de Santana dos Garrotes/PB e o profissional RT reside em João Pessoa; - Considerando o parecer da ATEC, datado de 04/06/2019, pela recomendação do deferimento do pleito; - Considerando o parecer da CEECA na reunião ordinária de nº. 493, Decisão 358/2019, realizada em 13/08/2019, pelo indeferimento da solicitação do requerente, sob a argumentação de incompatibilidade de distância e horário entre a profissional e as empresas pela qual responderá tecnicamente; - Considerando que a empresa requerente apresentou recurso, tempestivamente ao plenário do Crea/PB, alterando o horário de trabalho da responsável técnico, ficando da seguinte forma: Sexta feira, das 08:00 às 12:00 h, sábado e domingo das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, e informando que o mesmo se desvinculou da empresa Damião Soares de Souza, tendo agora 02 (duas) responsabilidades técnicas; Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB. Voto: Somos de parecer pelo deferimento do Registro Definitivo da empresa CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA, tendo como Responsável Técnico Engenheiro Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA RNP PB nº 161618180-0. João Pessoa, 14 de outubro de 2019. Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves. Conselheiro Regional. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, THIAGO QUEIROGA BURITI, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LO DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, JOAO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de outubro de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-